

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS (LABEC) DO CENTRO DE EDUCAÇÃO - UFES

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS SEUS FINS

Art. 1º O Laboratório de Educação em Ciências (LABEC) é um órgão do Centro de Educação (CE), criado por meio da Resolução nº. 36/2013 do Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo (CUn/UFES), e reger-se-á pela legislação pertinente e pelo disposto neste Regimento.

Art 2º Compete ao LABEC

- I - Elaborar e desenvolver atividades para as disciplinas da área de Ciências do curso de Pedagogia e das Licenciaturas na área de Ciências Naturais (Ciências Biológicas, Física e Química) da UFES;
- II - Atender às demandas dos Trabalhos de Conclusão de Curso desenvolvidos na área do ensino das Ciências Naturais;
- III - Oferecer suporte às atividades desenvolvidas por Programas Institucionais voltados para Educação em Ciências;
- IV - Elaborar, desenvolver e publicar estudos em nível de graduação e pós graduação no campo da Educação Científica;
- V - Elaborar e desenvolver projetos de formação continuada em ensino de ciências para professores da educação básica das redes de ensino municipal e estadual;
- VI - Assessorar projetos de reestruturação curricular, de avaliação e de elaboração de material didático na área de Educação em Ciências.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL E ATRIBUIÇÕES

Art 3º Composição do Laboratório

- I - Conselho de Professores;
- II - Coordenação;
- III - Vice-Coordenação;
- IV - Bolsistas.

Capítulo I

Do Conselho de Professores

Art 4° O Conselho de Professores é a instância máxima deliberativa do Laboratório e é composto por professores do Centro de Educação da UFES, com formação em química, física e biologia.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho aprovar a participação e/ou vinculação ao LABEC de professores e/ou pesquisadores da UFES ou de outras Instituições de ensino e pesquisa.

Art 5° Compete ao Conselho

- I - Deliberar a respeito das diretrizes e metas do LABEC;
- II - Propor e aprovar convênios, planos de atividades, de captação e aplicação de recursos;
- III - Elaborar e apresentar, anualmente, ao Centro de Educação, relatório das atividades e prestação de contas quanto à aplicação de recursos financeiros;
- IV - Eleger, dentre os participantes do Laboratório, o Coordenador e o Vice-Coordenador;
- V - Auxiliar no processo de seleção de bolsistas;
- VI - Deliberar sobre a participação de profissionais no Laboratório;
- VII - Propor alterações do disposto neste regimento ao Conselho Departamental do CE.

Capítulo II

Da Coordenação

Art 6° A eleição do coordenador será realizada em sessão ordinária do LABEC, pelo Conselho de Professores, bianualmente com possível reeleição por igual período.

Parágrafo único - poderá candidatar-se ao cargo de coordenador qualquer professor pertencente ao Conselho do LABEC.

Art 7° Compete à Coordenação

- I - Presidir as reuniões do Conselho;
- II - Representar o Laboratório junto aos órgãos da UFES e outras Instituições;
- III - Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as temáticas e finalidades específicas do LABEC ou que transgridam as normas deste regulamento;
- IV - Controlar o patrimônio dos materiais e equipamentos do Laboratório;
- V - Solicitar manutenção ou aquisição de materiais e equipamentos, para uso ao qual o laboratório se destina;
- VI - Solucionar possíveis situações de conflito surgidas durante as atividades;

VII - Supervisionar as atividades dos bolsistas;

VIII - Cumprir e fazer cumprir este regimento.

Capítulo III

Da Vice-Coordenação

Art 8° A eleição do vice coordenador será realizada em sessão ordinária do LABEC, pelo Conselho de Professores, bianualmente com possível reeleição por igual período.

Parágrafo único - poderá candidatar-se ao cargo de coordenador qualquer professor pertencente ao Conselho do LABEC.

Art 9° Compete à Vice-Coordenação

I - Assessorar o Coordenador no desempenho de suas funções;

II - Substituir-o Coordenador sempre que necessário;

III - Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Professores.

Capítulo IV

Dos Bolsistas

Art 10° Poderão compor o quadro de bolsistas

I - Alunos das licenciaturas em Biologia, Física e Química e Pedagogia da UFES a partir do 4° período

II - Alunos de pós graduação do Programa de Pós Graduação em Educação (PPGE) e do Programa de Pós Graduação em Ensino de Física (PPGenFIS) da UFES.

Art 11° Compete aos Bolsistas

I - Acompanhar os usuários e orientá-los durante a realização de práticas no LABEC;

II - Realizar agendamentos, bem como empréstimos de materiais e equipamentos de acordo com as normas deste regimento e do regulamento de empréstimos do LABEC.

III - Elaborar atividades relacionadas ao Ensino de Ciências a partir dos materiais disponíveis no espaço de ensino;

IV - Apoiar administrativamente a Coordenação;

V - Cumprir o horário designado para a realização de suas atividades;

VI - Zelar pelos materiais e equipamentos do LABEC;

VII - Realizar o levantamento de atividades, materiais e equipamentos compatíveis com as necessidades do LABEC;

VIII - Informar à Coordenação a falta de material e/ou a necessidade de manutenção de algum equipamento;

IX - Participar das reuniões do Conselho de Professores, quando convocado.

TÍTULO III

ESPAÇO FÍSICO

Art 12° O LABEC conta com o espaço da sala 12 do IC IV, destinado às aulas dos cursos de licenciatura da área de Ciências Naturais e Pedagogia, bem como para a realização das demais atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único - os materiais e equipamentos de ensino de ciências encontram-se na sala 12.

Art 13° O LABEC conta com uma secretaria, lotada na sala 40 do IC IV, destinada ao atendimento de alunos, professores e usuários.

TÍTULO IV

UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art 14° O Laboratório é destinado ao atendimento

I - De docentes que lecionem para as licenciaturas da área de Ciências Naturais e Pedagogia, bem como para a pós graduação (PPGEnFIS e PPGE), envolvidos em projetos de pesquisa, extensão e/ou ensino vinculados ao LABEC.

II - De discentes das licenciaturas da área de Ciências Naturais, Pedagogia e pós graduação (PPGE e PPGEnFIS) que estejam devidamente matriculados e vinculados a atividades de pesquisa, extensão ou ensino da UFES;

Art 15° O Laboratório não poderá ser utilizado para outros fins que não sejam os de interesse acadêmico ou Institucional.

Art 16° Toda proposta de utilização da estrutura do LABEC está sujeita à aprovação do Conselho de Professores ou da Coordenação do Laboratório e, mesmo que deferida, estará condicionada aos horários de atendimento.

TÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E AGENDAMENTOS

Art 17° O Laboratório está disponível para utilização durante todos os dias letivos.

Art 18° Tem prioridade de utilização da sala 12 as atividades de ensino das disciplinas da área de Ciências Naturais e Pedagogia, seguida das atividades do PIBID. As demais

atividades de pesquisa, ensino e extensão deverão ser agendadas com o bolsista responsável ou, na sua ausência, com a Coordenação.

Art 19° Os horários de atendimento dos bolsistas e os horários disponíveis para agendamento de práticas serão afixados, todo semestre letivo, em local apropriado.

Art 20° Os agendamentos para a realização de atividades práticas deverão ser realizados com, no mínimo, uma semana de antecedência.

TÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO E EMPRÉSTIMO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Parágrafo único: O empréstimo de materiais do LABEC estará condicionado às normas específicas aprovadas pelo Conselho de Professores.

Art 21° Os equipamentos do LABEC só poderão ser retirados do espaço de ensino com prévia autorização da Coordenação.

Art 22° Os materiais didáticos poderão ser retirados e devolvidos apenas nos dias de atendimento dos bolsistas.

Art 23° A retirada de materiais didáticos do LABEC será condicionada a um cadastramento prévio e à assinatura de termo de compromisso contendo as normas específicas para empréstimo.

Art 24° A impressão de material não é permitida, salvo exceções autorizadas pela coordenação.

TÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS USUÁRIOS

Art 25° Compete aos Usuários

- I - Manter o ambiente limpo;
- II - Não comer, beber e/ou fumar nas dependências do laboratório;
- III - Zelar pelos equipamentos e materiais do espaço de ensino;
- IV - Comunicar qualquer dano aos monitores e/ou coordenação;

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 26° Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Professores.

Art. 27° Estas disposições entrarão em vigor depois de aprovadas pelo Conselho Departamental do Centro de Educação.

Art. 28º Qualquer proposta de alteração deste regimento só poderá ser encaminhada ao Conselho Departamental do Centro de Educação pelo Conselho de Professores se aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.